# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4388/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9113/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1507613 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CARTA CONVITE N.º 003/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER |
| **CONTRATADO** | : S.M.F. PERDOMO – ME |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do **Contrato Administrativo nº 100/2014** (peça 14 - fls. 1/6).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 003/2014** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de conjunto escolar (mesa e cadeira em polipropileno, cadeira fixa e prateleira de aço com 5 (cinco) divisórias), para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Mundo Novo - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Décima (peça 14 - fl. 3).

O prazo de vigência foi estabelecido com o início na data da assinatura do referido

contrato e término em 09 de junho de 2014, conforme definido na Cláusula Décima Primeira (peça 14 - fl. 3).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 20281/2014 (peça 21 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR-5448/2015 (peça 24 - fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 003/2014** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de conjunto escolar (mesa e cadeira em polipropileno, cadeira fixa e prateleira de aço com 5 (cinco) divisórias), para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Mundo Novo - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 17 - fl. 1/13):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 34.776,00 |

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 34.776,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 34.776,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 34.776,00 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 21 - fls. 6/7) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade**, do procedimento licitatório **Convite nº 3/2014**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 100/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a **empresa S.M.F. Perdomo – ME** (CNPJ Nº 11.738.378/0001-03), **bem como da respectiva execução financeira**, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, ressalvando a ausência do Decreto de substituição do membro da comissão para o período em que foi realizada a licitação e a ausência do Subanexo XVII, conforme descrito nos itens 2.4 e 5 desta análise, com a recomendação de que a atual gestão adote as medidas necessárias a fim de evitar as falhas formais praticadas e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a Administração para que tais omissões não ocorram no futuro.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fl. 2), *in verbis:*

> Portanto, pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico e justificativa do responsável, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da formalização contratual e do procedimento licitatório e execução contratual**, nos termos do art. 120, I, II, III combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013; com recomendação ao responsável melhor observância dos termos regimentais da citada resolução, sob pena de sanções cabíveis futuras.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 003/2014**, bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 100/2014**, celebrado entre o **Município de Mundo Novo – MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa S.M.F. PERDOMO – ME**, CNPJ/MF nº 11.738.378/0001-03, por seu Representante, Senhor Jeferson Perdomo, CPF/MF nº 022.998.43-81, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 100/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**